



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CENAF, Lote 7, Variante 2 - Bairro Capucho - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - <http://www.tre-se.jus.br>

RELATÓRIO DE AUDITORIA 10/2017 - SEAPE

RELATÓRIO	<input type="checkbox"/>	Preliminar	<input type="checkbox"/>	Conclusivo	<input checked="" type="checkbox"/>	Monitoramento
-----------	--------------------------	------------	--------------------------	------------	-------------------------------------	---------------

INTERESSADO(S)	Presidência, Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP, Secretaria de Administração e Orçamento – SAO
----------------	---

ASSUNTO: Monitoramento das recomendações e providências emanadas no Relatório de Monitoramento 03/2015 - SEAPE/COCIN/PRES

UNIDADES INTERESSADAS: Presidência, Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP, Secretaria de Administração e Orçamento – SAO

OBJETO AUDITADO: Auditoria referente às despesas de pessoal, no que diz respeito ao procedimento de reembolso aos Órgãos de origem de valores referentes aos cargos efetivos de servidores cedidos a este Tribunal.

OBJETIVO: Aferir os aspectos legais e procedimentos para reembolso aos Órgãos de origem dos servidores cedidos ao TRE/SE.

PERÍODO ANALISADO: Janeiro de 2013 a Dezembro de 2014.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Constituição Federal de 1988; Lei Federal 8.112/1990 (Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais); Lei Estadual 2.148/1977 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Sergipe); Lei Complementar Estadual 16/1994 (Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Estado de Sergipe e dá outras providências) e suas alterações; Lei Estadual 3.617/1995 (Fixa critérios e condições para incorporação estabelecido no art. 200, da LC 16/1994); Lei 6.999/82 (Dispõe sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral e dá outras providências).

DESENVOLVIMENTOS DOS TRABALHOS:

O trabalho foi desenvolvido na Sede deste Tribunal, tomando por base os ofícios e respectivos documentos de despesa encaminhados pelo órgão de origem de cada servidor, bem como documentos extraídos do SIAFI, além de outros documentos e informações pertinentes.

Não serão reavaliados os itens do primeiro Relatório de Monitoramento que não geraram recomendação ou que não necessitem de ajuste ou justificativa. A seguir, serão apresentadas as análises e conclusões acerca das providências adotadas pela Administração em relação aos fatos e recomendações apresentados:

Ocorrência: Ricardo Augusto Ferreira Ribeiro: Valor da gratificação natalina de 2014 restituído a maior, equivalente a R\$ 4.689,03 (quatro mil, seiscentos e oitenta e nove reais e três centavos):

Providência: A Secretaria realizou a compensação dos valores devidos, conforme documentos juntados aos autos e Informação 1318 (0281798).

Conclusão SEAPE: A situação foi regularizada.

Foram emitidas, no primeiro Relatório de monitoramento, as seguintes recomendações:

a) Que seja exigida dos Órgãos cedentes, além do ofício solicitando o reembolso, a cópia do contracheque de cada servidor;

b) Que cumpram a determinação da Presidência destinada ao estabelecimento de “rotinas de trabalho que dificultem ou impeçam a repetição de fatos semelhantes nos reembolsos aos Órgãos de origem de servidores cedidos a este Tribunal”, aprimorando assim os controles internos administrativos adotados pelo TRE/SE.

A SGP se pronunciou na Informação 1318 (0281798), conforme abaixo:

“Quanto à recomendação contida na letra "a" do mencionado relatório, informamos que desde janeiro/2016 esta Secretaria vem solicitando aos órgãos cedentes que, junto ao ofício que solicita o reembolso seja encaminhada cópia do contracheque de cada servidor, o que já vem sendo cumprido pelos mesmos.

No tocante à recomendação contida na letra "b", informamos que esta Secretaria já estabeleceu rotina de trabalho visando evitar ressarcimentos indevidos semelhantes a estes, determinando que a Seção de Registros Funcionais demonstre por meio de planilha incorreções que porventura haja.”

CONCLUSÃO:

Após consulta a processos e análise de documentos, concluímos pela regularização do item acima descrito. As recomendações emitidas estão sendo cumpridas integralmente, conforme foi contatado por esta Coordenadoria.



Documento assinado eletronicamente por **SILVÂNIA MARTINS DE SANTANA, Analista Judiciário**, em 27/04/2017, às 09:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANA MARIA RABELO DE CARVALHO DANTAS, Coordenador**, em 27/04/2017, às 11:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0381388** e o código CRC **A80C94C0**.

